



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 104/99

LEI Nº 2.487, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Implanta o Projeto de Manutenção das Escolas Municipais e dá outras providências"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o Projeto de Manutenção das Escolas Municipais, dando continuidade ao Programa de Democratização da Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino, visando o aumento da autonomia das escolas municipais na proposta política - pedagógica da Escola Participativa, que consiste na transferência pela SME-PMPL de recursos financeiros consignados em seu orçamento, em favor das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal deste município, de forma a contribuir para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - O Projeto de Manutenção das Escolas Municipais, adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis, de forma a garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino bem como contribuir para a redução das desigualdades sócio educacionais entre as regiões do município.

Art. 2º - Os recursos transferidos à conta do PROJETO, serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias de acordo com o artigo 70 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tais como:

- I- Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- II- Implementação do processo pedagógico;
- III- Desenvolvimento de atividades educacionais.

§1º - Somente serão beneficiadas pelo PROJETO as escolas públicas municipais que apresentarem matrícula, de mais de 150 (cento e cinquenta) alunos no ensino fundamental, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado no ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - As escolas referidas no parágrafo anterior, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias – entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar (caixa escolar), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros.

Art. 3º - O valor a ser repassado, mensalmente, a cada estabelecimento de ensino, será apurado tomando-se como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental, de acordo com o censo escolar realizado no ano anterior, na rede municipal de ensino :

Números de alunos por Escola	Valor mensal a ser repassado
De 150 a 300	R\$ 200,00
De 301 a 500	R\$ 300,00
De 501 a 700	R\$ 400,00
Acima de 701	R\$ 500,00

Parágrafo único – O recurso deverá ser repassado às escolas até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º - Para operacionalização do Projeto de Manutenção das Escolas, a SME/PMPL contará com as parcerias das diretoras escolares, mediante a transferência de recursos financeiros diretamente às escolas do ensino fundamental, através de suas unidades executoras, que apresentaram o número de alunos a partir de 150, conforme o censo escolar do ano anterior, que tenham instituídos suas unidades executoras.

Art.5º - As transferências de recursos à conta do PROJETO, dependerão da apresentação e comparação, por parte da unidade executora, dos seguintes documentos:

- I- Cadastro da Entidade e do Dirigente;
- II- Cadastro da Unidade Executora;
- III- Cópia da Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

§1º- A apresentação e o trâmite dos documentos exigidos ocorrerão da seguinte forma:

- I- As Unidades Executoras deverão apresentar os documentos exigidos à Secretaria Municipal de Educação de Pedro Leopoldo;
- II- As escolas municipais deverão apresentar os documentos exigidos, até 31 de janeiro de cada ano, para fins de análise, cadastramento e **geração da Relação de Unidades Executoras - Rex.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- Após a comprovação da regularidade dos documentos de que trata este artigo, bem como a conferência e o fechamento do cadastro, a SME/PMPL providenciará as correspondentes transferências dos recursos.

Art.6º- Os recursos financeiros serão liberados, na forma estabelecida no artigo 4º, devendo sua utilização se realizar mediante emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos foram depositados.

Art. 7º- O prazo para aplicação dos recursos será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual as escolas municipais são subordinadas, através de resolução a ser baixada no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º - O saldo financeiro dos recursos transferidos poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo único - As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade e forma definidas no artigo 2º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas para a consecução do objetivo da transferência, tais como notas fiscais, recibos e faturas, deverão se ater à norma regulamentar a que a beneficiária estiver obrigada, bem como conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Projeto.

Art.10 - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão, suplementamente, acompanhar a execução do Projeto, devendo formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle interno e externo responsáveis pela aprovação das contas da beneficiária, de quaisquer irregularidade identificadas.

Art.11 - A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Projeto ocorrerá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1-Encaminhamento dos seguintes documentos:

- A) Ofício de encaminhamento;
- B) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, bem como Relação de Pagamentos efetuados (anexo II) ;
- C) Relação de Bens adquiridos ou produzidos (anexo III);
- D) Comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- E) Parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar sobre a regularidade das Contas e dos Documentos comprobatórios;
- F) Identificação das Unidades Executoras das Escolas Públicas Municipais (anexo I).

§1º - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada pela Unidade Executora da Escola, a Prefeitura Municipal efetuará as diligências cabíveis, concedendo prazo para sua regularização.

§2º - Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou não cumprimento das exigências constantes das diligências requeridas, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará ao Órgão de Controle Interno, um pronunciamento acerca da situação, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis, comunicando à Secretaria Municipal de Fazenda sobre as providências adotadas.

Art. 12 - As Unidades Executoras das escolas públicas da Rede Municipal deverão apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais-RAIS ainda que negativa, nos documentos e nos prazos estabelecidos.

ART. 13 - Os documentos comprobatórios da execução do Projeto, com base nas disposições da presente Lei, deverão ser arquivados no Fundo Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação e suas cópias autenticadas nas Unidades Executoras dos recursos, pelo prazo determinado na legislação específica a que estejam subordinadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I, II e III, desta Lei, que serão utilizados pelas beneficiárias do Projeto.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de fevereiro de 2000.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO DIRIGENTE DA ESCOLA PÚBLICA	ANEXO 01
--	--	---------------------

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA				
1-CGC	2- NOME			3-UF
4- ENDEREÇO			5-COMPLEMENTO DO ENDEREÇO	
6-BAIRRO/DISTRITO		7- MUNICÍPIO		8- CEP
9-CAIXA POSTAL	10- DDD	11- TELEFONE	12- FAX	13- E-MAIL
14- COD. DO BANCO	15- NOME DO BANCO			
16-COD.DA AGÊNCIA	17- NOME DA AGÊNCIA		17- NÚMERO DA CONTA	

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA			
18- CPF		19- NOME	
20- ENDEREÇO		21-DATA DE EMISSÃO	22-ÓRGÃO EXPEDIDOR
23- ENDEREÇO		24-COMPLEMENTO DO ENDEREÇO	
25- BAIRRO/DISTRITO		26- MUNICÍPIO	27-UF 28-CEP
29-DDD	30- TELEFONE	31- FAX	32- E-MAIL
33- CARGO/FUNÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA VINCULADA À UNIDADE EXECUTORA	
34- CÓDIGO	35- NOME
36- ENDEREÇO	37-COMPLEMENTO DO ENDEREÇO
38- AUTENTIFICAÇÃO	
LOCAL E DATA	
NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	
ASSINATURA E CARIMBO DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO I

CADASTRO DO ÓRGÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

CAMPO 1

CGC

INDICAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ÓRGÃO/Escola no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

CAMPO 2

NOME

Indicar o nome do órgão/Escola, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (cita denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 3

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação, onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 4

ENDEREÇO

Indicar o nome da rua, avenida ou praça e o número do imóvel, onde se localiza a sede do órgão/Escola.

CAMPO 5

COMPLEMENTO DO ENDEREÇO

Indicar o andar, o número da sala ou outro dado complementar do endereço, conforme o caso.

CAMPO 6

BAIRRO/DISTRITO

Indicar o nome do bairro ou distrito onde se localiza a sede do órgão/Escola.

CAMPO 7

MUNICÍPIO

Indicar o nome do município, onde se localiza a sede do órgão/Escola.

CAMPO 8

CEP

Indicar o código de endereçamento postal correspondentemente ao endereço do órgão/Escola.

CAMPOS 9 à 13

CAIXA POSTAL, DDD, TELEFONE, FAX E E-MAIL

Indicar os números da caixa postal, do código de Discagem Direta à Distância (DDD), do telefone, fax e o e-mail (*caixa postal eletrônica INTERNET*) do órgão/Escola.

CAMPOS 14 À 17

COD. DO BANCO, NOME DO BANCO E CÓD. DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicar o código e o nome do banco e o código e o nome da agência onde será aberta a conta específica para ação do projeto.

NOTA: Ao indicar o banco e agência bancária, a unidade executora deverá observar, obrigatoriamente, a ordem da preferência, contida nos itens 6, 6.5 destas normas.

NOTA 2: É necessário que a unidade executora apresente uma conta bancária no ato da solicitação dos recursos.

CAMPOS 18 e 19

CPF E NOME

Indicar o nome de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda e o nome do dirigente do órgão/Escola nome completo.

CAMPOS 20 a 22

Nº DA IDENTIDADE, DATA DE EMISSÃO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR

O número da sua carteira de identidade, a data de sua comissão e o órgão expedidor.

CAMPOS 23 a 28

ENDEREÇO, COMPLEMENTO DE ENDEREÇO, BAIRRO/DISTRITO, MUNICÍPIO, UF E CPF.

Indicar o endereço (rua, avenida ou praça e número do imóvel), o complemento (andar, apartamento, etc.), o bairro ou distrito, o município da Unidade de Federação e o código de endereçamento postal da residência do dirigente do órgão/Escola.

CAMPO 33

Indicar o cargo ou função do dirigente do órgão/Escola.

CAMPO 34 e 35

COD. E NOME

Indicar código e o nome da escola, conforme censo educacional.

CAMPOS 36 e 37

CÓDIGO, NOME, ENDEREÇO E COMPLEMENTO DE ENDEREÇO

Indicar o endereço e o complemento do endereço da escola vinculada à unidade executora

CAMPOS 38

AUTENTICAÇÃO

Indicar o local e a data do preenchimento do formulário, bem como o nome, a assinatura e o carimbo do dirigente do órgão/escola ou do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS	ANEXO 02
--	--	-------------------------------

1- NOME DO ÓRGÃO/ ESCOLA	2- UF	3-ANO DE EXECUÇÃO	4-TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ☐ PARCIAL ☐ FINAL
--------------------------	-------	-------------------	--

5-Nº DE ORDEM	6- NOME DO FAVORECIDO/ CGC OU CPF	7- LICIT	8-DOCUMENTO			9- PAGAMENTO			
			8.1 TIPO	8.2 NÚMERO	8.3 DATA	9.1 Nº CH/OB	9.2 DATA	9.3 NAT. DESPESA	9.4 VALOR R\$ 1,00
10- TOTAL									
11- TOTAL ACUMULADO									

12- AUTENTICAÇÃO

DATA: ____/____/____

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 02

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

Campo 1

NOME DO ÓRGÃO/ESCOLA

Indicar o nome do órgão/Escola, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação do cartão do CGC)

Campo 2

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão/Escola.

Campo 3

ANO DE EXECUÇÃO

Indicar o ano e execução.

Campo 4

TIPOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assinalar com "X" a quadrícula correspondente ao tipo de prestação de contas.

Campo 5

Nº DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração seqüencial correspondente a cada favorecido a ser indicado no campo 6.

Campo 6

NOME FAVORECIDO/CGC OU CPF

Indicar o nome ou razão social do(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviços (pessoa jurídica ou pessoa física) que foi(ram) pago(s) com os recursos do Programa, bem como o(s) respectivo(s) CGC ou CPF.

Campo 7

LICITAÇÃO

Indicar o procedimento adotado para a aquisição do(s) bem(s) e/ou a contratação do(s) serviço(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviços, bem como o número do processo, utilizando a seguinte codificação:

- CC = carta convite;
- TP = tomada de preços;
- CO = concorrência;
- DL = dispensa de licitação;
- IL = inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo 8

DOCUMENTO

Campos de 8.1 a 8.3

TIPO, NÚMERO E DATA

Indicar o tipo, o número e a data do documento que comprova a despesa com a aquisição do(s) bem(s) e/ou a contratação dos serviços, utilizando a seguinte codificação para tipo:

- RB = recibo;
- FT = fatura;
- NF = nota fiscal.

Campo 9

PAGAMENTO

Campos 9.1 a 9.4

Nº CH/OB, DATA, NAT.DESPESA E VALOR

Indicar o número e a data dos documentos – cheque(CH) ou ordem bancária(OB) – utilizando para efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) fornecedor(es) de serviços, bem como a natureza – custeio(C) ou capital(K) e o valor da despesa.

Campo 10

TOTAL

Indicar no espaço correspondente, o somatório do campo 9.4.

Campo 11

TOTAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 9, quando o órgão ou entidade conveniente vier a utilizar mais de uma folha de formulário, hipóteses em que a(s) folha(s) seguinte(s) deverá(ão) receber numeração seqüencial, a partir de 02, a ser indicada no lado superior direito da(s) página(s).

Campo 12

AUTENTIFICAÇÃO

Indicar a data do preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do técnico responsável pela execução, do técnico responsável pela prestação de contas e dos dirigente do órgão/Escola ou de seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	PRESTAÇÃO DE CONTAS –FINAL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (RECEITA E DESPESA)	ANEXO 03
--	--	-------------------------------

1- NOME DO ÓRGÃO /ESCOLA	2-UF	3-ANO DE EXECUÇÃO
--------------------------	------	-------------------

4-RECEITA – R\$ 1,00			
4.1- VALOR RECEBIDO	4.2- RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA		4.3- TOTAL
5- AÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	6- RECEITA EFETIVADA	7-DESPESA REALIZADA R\$ 1,00	8- SALDO R\$ 1,00
TOTAL			
10- TOTAL ACUMULADO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 03 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA(RECEITA E DESPESA)

Campo 1

NOME DO ÓRGÃO/ESCOLA

Indicar o nome do órgão ou entidade conveniente, de acordo com a inscrição no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão CGC).

Campo 2

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão/Escola.

Campo 3

ANO DE EXECUÇÃO

Indicar o ano de execução.

Campo 4

RECEITA

Campo 4.1

VALOR RECEBIDO

Indicar o valor recebido para a execução do objeto em questão.

Campo 4.2

RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Indicar o valor dos rendimentos auferidos, pelo órgão/Escola, com as aplicações financeiras dos recursos do Programa em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou mercado aberto.

Campo 4.3

TOTAL

Indicar o total da receita, obtido pela soma dos valores lançados nos campos 4.1 e 4.2.

Campo 5

AÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Indicar a (s) ação (ões) / especificação (ões) da(s) ação(ões) objeto da prestação de contas final, conforme apresentados no Programa.

Campo 6

RECEITA EFETIVADA

Indicar o valor da despesa efetivada no período de vigência do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo 7

DESPESA REALIZADA

Indicar o valor da despesa realizada no período de vigência do Programa.

Campo 8

SALDO

Indicar o saldo apurado entre a receita efetivada e a despesa realizada, obtido pela diferença dos valores lançados nos campos 6 e 7.

Campo 9

TOTAL

Indicar nos espaços correspondentes, o somatório dos campos 6,7 e 8.

Campo 10

TOTAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 9, quando o órgão/Escola vier a utilizar mais de uma folha de formulário, hipótese em que a(s) folha(s) seguinte(s) deverá(ão) receber numeração seqüencial, a partir de 02, a ser indicada no lado superior direito da(s) página(s).

Campo 11

AUTENTIFICAÇÃO

Indicar a data do preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do técnico responsável pela execução, do técnico responsável pela prestação de contas e do dirigente do órgão/Escola ou de seu representante legal.